

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

RESOLUÇÃO Nº 503, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal do Recife, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A COMISSÃO EXECUTIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XXIX do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife (RICMR),

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que as normas gerais contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do parágrafo único do art. 1º da LGPD;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal do Recife - PPDPCMR, conjunto de diretrizes, normas e ações para o desenvolvimento e a adaptação da atuação do Poder Legislativo municipal à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Parágrafo único. A Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal do Recife observará a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e
X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 2º São diretrizes da Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal do Recife:

I - as regras de boas práticas e governança estabelecidas pelo controlador e o operador levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;
II - o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do cidadão;
III - o alinhamento e o equilíbrio com a promoção da transparência pública;
IV - o estabelecimento da proporcionalidade das medidas acerca de proteção de dados, privacidade e segurança da informação;
V - o desenvolvimento do nível de maturidade dos tratamentos dos dados;
VI - a manutenção da segurança jurídica dos instrumentos firmados;
VII - a economicidade das ações;
VIII - o alinhamento ao planejamento estratégico da Câmara Municipal do Recife.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador; e
X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Câmara Municipal do Recife, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
II - a análise de risco;
III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;
IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado;

Parágrafo único. Para fins do inciso III deste artigo, os setores da Câmara Municipal do Recife devem observar as diretrizes editadas pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP de que trata o art. 5º desta Resolução.

Art. 5º Fica criado o Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, que será composto pelos Titulares dos seguintes setores:

I - Primeira Secretária, que o presidirá;
II - Secretária de Coordenação Geral;
III - Controladoria Geral do Poder Legislativo - CGPL;
IV - Procuradoria Legislativa;
V - Departamento de Administração;
VI - Divisão de Informática.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, com base nos princípios e disposições contidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e em regulamentações complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, estabelecer diretrizes, definir normas, atribuir competências e deliberar sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal do Recife, estratégias de adequação, objetivos, metas, prazos e os programas de governança em privacidade.

Art. 6º Compete à Secretária de Coordenação Geral:

I - coordenar e orientar o encarregado responsável pela implementação da PPDPCMR;
II - consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal do Recife;
III - viabilizar a disponibilização de canal de atendimento ao titular, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria da Câmara Municipal do Recife;
IV - coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado; e
V - providenciar, com o auxílio dos setores competentes da Câmara Municipal do Recife, a produção e atualização de manuais e modelos de documentos, bem como capacitações para os agentes públicos.

Art. 7º Compete à Controladoria Geral do Poder Legislativo - CGPL estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional da Câmara Municipal do Recife, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimentos objetivos baseados em riscos.

Art. 8º Compete à Procuradoria Legislativa:

I - disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
II - disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos de cooperação internacional aderentes à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento; e
III - disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública.

Art. 9º Compete à Divisão de Informática:

I - orientar a aplicação de soluções de tecnologia da informação e comunicação relacionadas à proteção de dados pessoais;
II - adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de tecnologia da informação e comunicação hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e
III - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de tecnologia da informação e comunicação, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 10. Compete à Câmara Municipal do Recife o desempenho das atribuições típicas de controlador de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

I - aprovar, prover condições e promover ações para efetividade da Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal do Recife;
II - designar o encarregado para conduzir a Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal do Recife, e atuar conforme art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, através de ato próprio;
III - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; e
IV - fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.

§ 1º A designação do encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função.

§ 2º O encarregado fica subordinado diretamente ao Primeiro Secretário, devendo ter experiência em gestão pública, na área jurídica ou de tecnologia, bem como poderes para tratar questões que afetem os operadores e para orientar a adequação dos processos internos à LGPD.

Art. 11. Compete ao encarregado e sua equipe de apoio, além das atribuições previstas nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 18, de 16 de julho de 2024, do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados:

I - apoiar a Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal do Recife, no sentido de:

a) inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;
b) analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;
c) avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
d) orientar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas; e
e) cumprir os objetivos e metas previstos na Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal do Recife.

II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria da Câmara Municipal do Recife;
III - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;
IV - orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;
V - quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;
VI - atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais; e
VII - informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO TITULAR

Art. 12. O atendimento ao titular do dado será prestado de forma eletrônica nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria da Câmara Municipal do Recife.

Parágrafo único. O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 13. O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na Ouvidoria, desde que haja a conferência de documento oficial.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria da Câmara Municipal do Recife.

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.

Art. 14. A Ouvidoria da Câmara Municipal do Recife encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.

§ 1º O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

§ 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 15. O Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP editará normas e procedimentos complementares para o fiel cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas na Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal do Recife.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 23 de dezembro de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

HÉLIO GUABIRABA
1º Vice-Presidente

ANA LÚCIA
2ª Vice-Presidente

FELIPE ALECRIM
3º Vice-Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

FELIPE FRANCISMAR
2º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem o objetivo de instituir a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal do Recife (PPDPCMR) diante das determinações contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujas normas gerais são de interesse nacional, e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A PPDPDCMR estabelece os princípios, diretrizes, definições e responsabilidades a serem observados por esta Casa Legislativa na implementação do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e em normas correlatas. Além disso, a presente proposta cria o Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), formado pelos Titulares da Primeira Secretária, da Secretária de Coordenação Geral, da Controladoria Geral do Poder Legislativo, da Procuradoria Legislativa, do Departamento de Administração, e da Divisão de Informática, ao tempo em que estabelece competências para membros do CGPDP. A proposição também determina que compete à Câmara Municipal do Recife o desempenho de diversas atribuições típicas de controlador de dados pessoais previstas na LGPD.

Outrossim, estabelece regras relativas à designação e às competências do Encarregado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e com a Resolução nº 18, de 16 de julho de 2024, do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Finalmente, a proposição também estabelece como será o atendimento ao titular dos dados pessoais no âmbito deste Poder Legislativo, bem como determina que o Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais editará normas e procedimentos complementares para o fiel cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas na Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal do Recife.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 23 de dezembro de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

HÉLIO GUABIRABA
1º Vice-Presidente

ANA LÚCIA
2ª Vice-Presidente

FELIPE ALECRIM
3º Vice-Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

FELIPE FRANCISMAR
2º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário